



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

I

Série

Número 102

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA
REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 362/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referente à linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2019.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
PESCAS**

Portaria n.º 362/2019

de 26 de junho

Considerando a grande importância ambiental, social e económica da cultura da cana-de-açúcar na Região Autónoma da Madeira, ocupando uma área superior a 180 hectares, e envolvendo cerca de 1.300 agricultores, e 150 trabalhadores ligados às agroindústrias do Rum Agrícola, e do Mel de Cana-de-açúcar;

Considerando que é extremamente importante para os agricultores receberem no mais curto prazo possível o pagamento das produções que tenham fornecido às agroindústrias, dado que tal remuneração é suporte fundamental ao seu rendimento;

Considerando que as agroindústrias regionais do setor, nos últimos anos, tiveram de realizar um significativo esforço para absorver toda a produção de cana-de-açúcar, acumulando “stocks” e imobilizado;

Considerando que neste cenário, para pagar atempada e integralmente os valores que sejam devidos a todos os agricultores fornecedores de cana-de-açúcar, as agroindústrias não dispõem de tesouraria suficiente, tendo por isso que recorrer a crédito bancário;

Considerando que a laboração de cana-de-açúcar de 2019 terminará entre finais de maio a meados de junho, pelo que é de todo em todo importante alavancar o esforço financeiro das agroindústrias de forma a assegurar que estas possam pagar todos os seus agricultores fornecedores da produção no mais breve espaço de tempo, e com a melhor redução dos encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que terão de contrair;

Considerando que esse apoio, pode ser consubstanciado na criação de uma linha de crédito bonificado que assegure o financiamento do pagamento aos agricultores da cana-de-açúcar adquirida pelas agroindústrias, durante a campanha de 2019;

Considerando que, ao abrigo do estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o Governo Regional pode criar linhas de crédito bonificadas, nomeadamente na área da agricultura, enquadramento em que se insere esta proposta de criação de uma linha de crédito bonificado que assegure o financiamento do pagamento aos agricultores da cana-de-açúcar adquirida pelas agroindústrias, durante a campanha de 2019;

Considerando que, a medida está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos

107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis às empresas residentes na Região Autónoma da Madeira;

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/M, de 11 de março e ainda no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais, referente à linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2019, não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano Económico de 2019 € 7.728,31;
Ano Económico de 2020 € 22.680,90.

2. A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2019, na rubrica com a Classificação orgânica: 46 9 50 02 01; Centro financeiro: M100607; Centro de custo: M100A63100, Programa: 51; Medida: 30; Atividade/projeto: 50008; Classificação económica: D.05.01.03.BS.00; Classificação funcional: 313 e Fundo: 4111000585.
3. A verbas necessária para o ano económico de 2020, serão inscritas na respetiva proposta de orçamento.
4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 26 dias de junho de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)